

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 347/2021 - de autoria do Vereador Fransuá, que “**ALTERA** a Lei n.2.667, de 02 de setembro de 2020, e dá outras providências.”

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que o presente projeto, visa alterar a Lei 2.667, de 02 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Para a empresa obter o Selo de Empresa Parceira da Cidade de Manaus no combate à Covid-19, deverá, de forma comprovada, seguir rigorosamente os protocolos de segurança contra a Covid-19, e realizar, para instituições de saúde municipais ou comunidades carentes, significativas doações de:

I- Alimentos; e/ou

II- equipamentos de proteção individual (EPIs); e/ou

III- produtos de higienização.” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o Art. 3.º da a Lei n. 2.667, de 02 de setembro de 2020.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º da a Lei n. 2.667, de 02 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), estabelecerá medidas, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, para conceder o Selo às empresas, e poderá realizar uma sessão solene para entrega do Diploma de Gratidão do Município do Manaus.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo se refere a alteração de lei já em vigor no âmbito municipal, que não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal, visto que, já existe orçamento previsto e aprovado por esta casa Legislativa.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autoriza a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumprе esclarecer, que o projeto ainda encontra amparo na legislação local, nos termos do art. 8º, da LOMAN, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Na oportunidade, sugere ao nobre vereador que seja **corrigido o erro de digitação** abaixo indicado, para adequação da redação oficial.



"Art. 4.º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), estabelecerá medidas, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, para conceder o Selo às empresas, e poderá realizar uma sessão solene para entrega do Diploma de Gratidão do Município do Manaus." (NR)

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 347/2021.

É o parecer.

Manaus, 22 de fevereiro de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 10/10/2022 13:02:42
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 10/10/2022 12:52:36
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 10/10/2022 12:51:27
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 10/10/2022 12:49:15
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 10/10/2022 12:55:09

